



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

RAZÕES DO VETO A EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL APROVADO Nº 0152/2022, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 6º, II DA LEI Nº 3.697/2021 (LOA 2022) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Poder Executivo Municipal encaminhou à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 103, de 05 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre alteração do art. 6º, II da Lei nº 3.697/2021 (LOA 2022) e dá outras providências".

Conforme constara no Ofício nº 579/2022 - CMI, o Projeto de Lei fora aprovado com Emenda, alterando e incluindo o artigo abaixo transcrito:

"Art. 2º - O aumento na margem limite para abertura de crédito suplementar a que alude o art. 1º, por meio de alteração do inciso II do art. 6º da Lei nº 3.697/2021, compreende a destinação de R\$ 25.000.000,00 (Vinte e Cinco Milhões) referente o abono aos profissionais da Educação".

Ocorre que a alteração proposta por Vossas Excelências é inconstitucional, pois aumenta/cria despesa para o Poder Executivo Municipal, bem como acarreta gastos com pessoal superiores a 70% (setenta por cento), como previsto na Emenda Constitucional 108/2020 e Lei Federal nº 14.113/2020, senão vejamos:

**RESOLUÇÃO N.º 15.906/2021/TCMPA
PROCESSO N.º: 1.070421.2021.2.0000
CLASSE: Consulta
REFERÊNCIA: Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
ORIGEM: Município de Santana do Araguaia
INTERESSADO: André Oliveira Lima (Presidente)
INSTRUÇÃO: Diretoria Jurídica / TCMPA
MINISTÉRIO PÚBLICO: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva
RELATOR: Conselheiro SÉRGIO LEÃO
EXERCÍCIO: 2021
EMENTA: CONSULTA. DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DE ADMISSIBILIDADE. NOVO FUNDEB (EMENDA CONSTITUCIONAL 108/2020 E LEI FEDERAL N.º 14.113/2020). APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 70% NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. PAGAMENTO DE ABONO/RATEIO.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS MÍNIMOS QUE CONCORRAM AO FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO. VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N.º 173/2020. NÃO INCIDÊNCIA. PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DA NORMA CONSTITUCIONAL. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

RESOLUÇÃO Nº 15.961

Processo nº. 1.106266.2021.2.0001

Assunto: Consulta

Município: Uruará

Órgão: FUNDEB

Exercício: 2021

Interessado: Gilson de Oliveira Brandão

Instrução: Gab. Cons. Daniel Lavareda

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: CONSULTA. RECURSOS DO FUNDEB. UTILIZAÇÃO DAS SOBRAS DO FUNDEB PARA DESTINAÇÃO DIVERSA DA LEGALMENTE PREVISTA. IMPOSSIBILIDADE. VINCULAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA.

Restou verificado, ainda, o descumprimento do Art. 113 do ADCT, dispondo que "a proposição legislação que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro".

Destarte, a modificação proposta fere 63, I da Constituição Federal. Assim, em razão da inconstitucionalidade da modificação proposta, restando sancionada a Lei Municipal nº 3.839/2022, com o veto no art. 2º.

Itaituba – Pará, 23 de dezembro de 2022.

VALMIR CLIMACO DE Assinado de forma
AGUIAR:1110009526 digital por VALMIR
8 **CLIMACO DE**
AGUIAR:11100095268

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal